PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	001/2025
Nº INEXIGIBILIDADE:	001/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "c"

INTERESSADOS	
ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 001/2025**, no dia **02 de janeiro de 2025**, que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.**

Para constar, lavro e assino o presente termo, determinando a juntada dos documentos pertinentes à fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 02 de janeiro de 2025.

Oneide da Silva Siqueira

Servidor da Câmara Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Requisitante:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
Processo Administrativo:	001/2025
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.
Alinhamento com o PCA:	A Câmara Municipal não elaborou Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025; por essa razão, a presente demanda não possui previsão no referido plano.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento da contratação, evidenciando o problema a ser resolvido, a melhor solução para o atendimento do interesse público e a viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, na condição de órgão do Poder Legislativo municipal e unidade gestora autônoma no que se refere à execução de seu orçamento (duodécimo), está obrigada a prestar contas mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, tanto na forma eletrônica (Sistema SAGRES) quanto na forma documental, observados os prazos, leiautes e procedimentos fixados pelos normativos daquela Corte de Contas.

Essas obrigações exigem a escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos atos e fatos de gestão, a conferência e organização da documentação comprobatória das despesas, a geração e o envio dos arquivos eletrônicos, a elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como o acompanhamento de eventuais diligências e notificações expedidas pelo TCE-PI.

A Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidor efetivo ocupante de cargo de contador com habilitação e experiência suficientes para assumir integralmente essas atribuições. O descumprimento dos prazos ou a apresentação de informações incorretas sujeita o gestor à aplicação de multas, à rejeição de contas e a outras sanções, além de comprometer a transparência da gestão e o controle social.

Assim, mostra-se indispensável a contratação de empresa especializada, com responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, para a execução dos serviços técnicos contábeis voltados à elaboração das prestações de contas mensais da Câmara Municipal ao TCE-PI.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- ser prestada por pessoa jurídica cujo responsável técnico seja contador com registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade;
- comprovada experiência em contabilidade aplicada ao setor público, especialmente na elaboração de prestações de contas de câmaras municipais e demais órgãos públicos perante o TCE-PI;
- domínio do Sistema SAGRES e dos demais procedimentos eletrônicos e documentais exigidos pelo TCE-PI;
- observância da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e das NBC TSP;
- cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos pelo TCE-PI para remessa das prestações de contas;
- disponibilidade para atendimento às demandas da Câmara, inclusive no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ordem de serviço;
- dever de sigilo e de guarda das informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

Trata-se de serviço de natureza continuada, cuja interrupção compromete o cumprimento das obrigações legais da Câmara Municipal, devendo ser prestado durante todo o exercício financeiro.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS

Foram consideradas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

a) Execução direta por servidor do quadro próprio: depende da existência de cargo efetivo de contador, provido mediante concurso público, o que não é a realidade atual da Câmara. A criação de cargo e a realização de concurso demandam lei específica, impacto orçamentário permanente e prazo incompatível com a obrigação imediata de prestar contas a partir de janeiro de 2025.

b) Contratação mediante licitação: os serviços pretendidos têm natureza predominantemente intelectual e dependem da confiança da Administração no trabalho do

profissional, o que dificulta a comparação objetiva entre propostas. A seleção pelo menor preço pode resultar em prestador sem a experiência necessária, aumentando o risco de falhas nas prestações de contas.

c) Contratação direta por inexigibilidade de licitação: prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, com profissional ou empresa de notória especialização. Ademais, o art. 25, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.295/1946, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, reconhece a natureza técnica e singular dos serviços profissionais de contabilidade quando comprovada a notória especialização.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contábeis, compreendendo, entre outras atividades:

- escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
- elaboração e envio da prestação de contas mensal ao TCE-PI, nas formas eletrônica (Sistema SAGRES) e documental;
- conferência e organização da documentação comprobatória das receitas e despesas (empenhos, liquidações, pagamentos, folha de pagamento e repasses);
- elaboração de balancetes, demonstrativos e relatórios contábeis exigidos pela legislação, inclusive o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, quando cabível;
- acompanhamento do recebimento dos repasses do duodécimo e dos limites de despesa do Poder Legislativo previstos na Constituição Federal e na LRF;
- acompanhamento de processos, diligências e notificações junto ao TCE-PI relativos às prestações de contas elaboradas;
- orientação técnica aos servidores e ao Presidente da Câmara em matéria contábil e de prestação de contas.

A solução dispensa investimentos em infraestrutura ou contratação de pessoal, garantindo a continuidade dos serviços e o cumprimento tempestivo das obrigações perante o Tribunal de Contas.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR

A quantidade foi definida em 12 (doze) meses, correspondentes ao exercício financeiro de 2025, uma vez que a prestação de contas ao TCE-PI é mensal. O valor estimado foi obtido a partir da pesquisa de preços constante dos autos, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI	MÊS	12	R$ 4.087,50	R$ 49.050,00
				VALOR TOTAL	**R$ 49.050,00**

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada. Os serviços contábeis da unidade gestora formam um conjunto integrado e interdependente — escrituração, conferência documental e prestação de contas — cuja divisão entre diferentes prestadores comprometeria a consistência das informações, a responsabilidade técnica pelas demonstrações e o cumprimento dos prazos do TCE-PI. A execução por um único prestador atende melhor aos princípios da eficiência e da economicidade.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se: o envio tempestivo e correto das prestações de contas mensais ao TCE-PI; a redução do risco de multas, glosas e rejeição de contas; a conformidade da escrituração com as normas de contabilidade aplicada ao setor público; o aprimoramento da transparência na aplicação dos recursos públicos; e a melhor utilização dos recursos humanos e financeiros da Câmara Municipal, sem necessidade de manter estrutura contábil própria.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá: designar o fiscal do contrato, preferencialmente o Diretor do Setor Administrativo Financeiro; disponibilizar à contratada o acesso aos documentos, sistemas e informações necessários à execução dos serviços; e definir fluxo para o envio mensal da documentação de receitas e despesas, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos fixados pelo TCE-PI.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, sem prejuízo da utilização dos sistemas de gestão orçamentária e financeira já disponíveis na Câmara Municipal.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não gera impactos ambientais significativos. Recomenda-se, sempre que possível, a tramitação eletrônica de documentos e relatórios, de forma a reduzir o consumo de papel e de insumos de impressão.

11. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE

Diante do exposto, as análises realizadas demonstram que a contratação é necessária, tecnicamente adequada e economicamente viável, razão pela qual **DECLARA-SE A VIABILIDADE** da contratação pretendida, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 03 de janeiro de 2025.

Oneide da Silva Aguiar

Servidor da Câmara Municipal

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei nº 14.133/2021, encaminha-se o Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	
Unidade Requisitante:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.
Data prevista da demanda:	A execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após a conclusão do processo de contratação, tendo em vista a obrigação de prestar contas mensalmente ao TCE-PI desde o início do exercício de 2025.
Alinhamento com o PCA:	A Câmara Municipal não elaborou Plano de Contratações Anual; por essa razão, a presente demanda não possui alinhamento com o referido plano.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro está obrigada a prestar contas mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de forma eletrônica (Sistema SAGRES) e documental, observados os prazos e procedimentos fixados pela Corte de Contas, além de cumprir as exigências da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

A Câmara não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissional da área contábil apto a executar tais atividades, que exigem conhecimento técnico especializado em contabilidade pública e responsável técnico inscrito no Conselho Regional de Contabilidade. O atraso ou a incorreção das prestações de contas pode gerar multas ao gestor, rejeição de contas e prejuízo à transparência da gestão.

Portanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contábeis destinados à elaboração das prestações de contas mensais da Câmara Municipal ao TCE-PI, durante o exercício de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A presente demanda será fundamentada em Estudo Técnico Preliminar a ser acostado aos autos, nos termos do inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI	MÊS	12	Mensal

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 02 de janeiro de 2025.

Oneide da Silva aguiar

Servidor da Câmara Municipal

DESPACHO – PESQUISA DE PREÇOS

À Secretaria da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação de realização de pesquisa de preços de mercado para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, objeto do Processo Administrativo nº 001/2025, informo que a solicitação foi devidamente atendida.

Em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a estimativa do valor das contratações, informa-se que a pesquisa de preços foi realizada na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (art. 23, § 1º, Lei nº 14.133/2021)	
	I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no **Painel para Consulta de Preços** ou no **Banco de Preços em Saúde** disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X	II – **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
	III – utilização de dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
	IV – **pesquisa direta com fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
	V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
JUSTIFICATIVA: Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, aplica-se o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a compatibilidade do preço pode ser demonstrada com base nos valores praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza. Foram utilizados como parâmetro contratos de serviços técnicos contábeis para prestação de contas ao TCE-PI celebrados por câmaras municipais do Estado do Piauí de porte semelhante, bem como notas fiscais ou contratos firmados pelo prestador com outros contratantes, conforme documentos em anexo.	

O valor previamente estimado da presente contratação é compatível com os valores praticados no mercado, consideradas as fontes pesquisadas e a quantidade a ser contratada, na seguinte conformidade:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI	MÊS	12	R$ 4.087,50	R$ 49.050,00
				VALOR TOTAL	**R$ 49.050,00**

Diante do exposto, atesto, para os devidos fins, a veracidade das informações apresentadas nos documentos em anexo a este processo, a fim de subsidiar o preço estimado da referida contratação.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 06 de janeiro de 2025.

Oneide da Silva Aguiar

Fiscal de Contrato da Câmara Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI
Rua Marcos Vieira, s/n, Centro – Baixa Grande do Ribeiro/PI

Referente: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

Senhor Presidente,

Sentimo-nos honrados em oferecer nossa proposta de prestação de serviços, na forma abaixo:

I – DO OBJETIVO

1.1 – **J C DOS SANTOS MARTINS - CNPJ nº 30.686.790/0001-71**, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, prestará serviços técnicos contábeis para elaboração de prestação de contas mensal ao tribunal de contas do estado do Piauí, relacionados à Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

1.2 - A atuação abrange, na condição de assessoria contábil:

- ✓ Atuação na elaboração de prestação de contas mensais;
- ✓ Acompanhamento de processos contábeis;
- ✓ Realizar todas as informações necessárias que garantam a publicidade e legalidade dos processos administrativos;
- ✓ Elaboração de pareceres técnicos; e
- ✓ Acompanhamento das rotinas administrativas, dentre outros.

II - ESCOPO DO SERVIÇO:

2.1 - Consiste o escopo do serviço, a prática de todos os atos contábeis necessários à prestação dos serviços acima, além da assessoria prestada ao contratante sempre que necessário for esclarecer questões atinentes aos serviços.

III - PROPOSTA DE PREÇO

3.1 - Pelos serviços descritos propomos a Vossa Excelência o pagamento no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), onde o pagamento será feito em 12 parcelas mensais de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no qual estão inclusos todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

IV – VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 - O prazo de validade da presente proposta é de 30 dias.

Caso o apresentado corresponda à necessidade deste órgão, e seja de vossa aceitação, solicitamos o especial obséquio de nos retornar através dos contatos insertos no rodapé da presente.

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando a Vossa Excelência, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e de respeitosa consideração

Baixa Grande do Ribeiro, 06 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

J C DOS SANTOS MARTINS:30686790000171

Assinado de forma digital por J C DOS SANTOS MARTINS:30686790000171
Dados: 2025.01.06 16:43:16 -03'00'

J C DOS SANTOS MARTINS
CNPJ: 30.686.790/0001-71
JOSENILTON CABRAL DOS SANTOS MARTINS
CPF: 008743.043-69
CRC/PI: PI-012582/O

APRESENTAÇÃO

J C DOS SANTOS MARTINS

O Profissional

J C DOS SANTOS MARTINS é uma empresa contábil com atuação no sul do Estado do Piauí, na região dos cerrados.

Com endereço profissional na cidade de Baixa Grande do Ribeiro, estamos presente, através de atuação na área de contábil nas cidades de Baixa Grande do Ribeiro-PI e Ribeiro Gonçalves-PI.

Empregando uma abordagem profissional, sempre pautada na transparência e em busca da maior agilidade na execução das demandas, buscamos efetivamente gerar os resultados desejados para nossos clientes.

Com uma experiência profissional reconhecida na região, estamos ao longo dos anos aumentando a confiança adquirida dos nossos clientes, que vão desde empresários, autoridades, órgãos públicos e empresas privadas, à cidadãos comuns que buscam um profissional contábil/ administrativo para assessoramento e resolução das dificuldades impostas diariamente.

Nossos clientes contam com um profissional que escuta e esta habilitado para lidar desde as questões mais simples às mais complexas das Áreas Contábil, Administrativo, Tributário, Trabalhista, dentre outros.

É desta forma que podemos contribuir para o sucesso e satisfação dos anseios dos nossos clientes.

Áreas de Atuação

Observa-se atualmente no mercado uma tendência à especificação do conhecimento, cada vez mais surgindo profissionais focados em áreas específicas.

Embora esta tendência seja considerada, por muitos, como um movimento irreversível do comportamento contábil/administrativo, diversos outros profissionais, assim como eu, acreditam e apostam que a melhor saída é justamente o contrário, ou seja, investir para apresentar aos clientes a maior gama de soluções contábil/administrativo possível, dentro das mais variadas áreas.

Desta forma, nossos clientes contam com um profissional que escuta e esta habilitado para lidar desde as questões mais simples às mais

complexas das Áreas Contábil, Administrativo, Tributário, Trabalhista, dentre outros.

Nossos Clientes

Com uma experiência profissional reconhecida na região, estamos ao longo dos anos aumentando a confiança adquirida dos nossos clientes, que vão desde empresários, autoridades, órgãos públicos e empresas privadas, à cidadãos comuns que buscam um profissional contábil/ administrativo para assessoramento e resolução das dificuldades impostas diariamente.

Formação e Experiência

JOSENILTON CABRAL DOS SANTOS MARTINS - CRC/PI: PI-012582/O



Formação Acadêmica: Bacharelado em Ciências Contábeis pela Faculdade Kurios - FAK; Experiência Profissional: Assessor Especial do Município de Baixa Grande do Ribeiro; Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro; Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro; Cursos de Curta Duração: Curso de Prestação de Contas na Administração Municipal (Sistema Eletrônico de Informação: Cadastro Web, Licitações Web, Obras Web, Sagres Folha e Aposentadoria Web; e Sistemas Eletrônicos de Prestação de Contas: Documentação Controle, Sagres e RH Web), pela Escola dos Municípios do Piauí; Curso de Admissão e Tipos de Contrato pela CEFIS; Curso Análise SWOT Cruzada pela CEFIS; Curso Contabilidade Eleitoral pela CEFIS; Curso Contabilidade Pública pela CEFIS; Curso Imposto de Renda Pessoa Física pela CEFIS; Curso Iniciação Contábil pela CEFIS; Curso MEI – Microempreendedor Individual pela CEFIS; Congressos, Simpósios e Seminários: XXXI Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante (Palestras, Licitações e Contratos e Legislação Eleitoral), pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI; Seminário Preparatório à Nova Gestão Municipal (Aspectos relevantes nas licitações para gestão municipal, Cerimonial – Posse de prefeitos e vereadores, Como aderir ao sistema Nacional de Cultura, Obras Públicas – Licitações e Contratos, Formando Equipes de Transição e Comparação entre a lei de licitações e o regime diferenciado de contratações pública), pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI; Workshop jogo de compras públicas, pelo SEBRAE/PI; Seminário de Aquisições Públicas e Tratamento Diferenciado as Micros e Pequenas Empresas, pelo SEBRAE/PI.

Endereço

J C DOS SANTOS MARTINS

Endereço: Rua Ezequiel Gomes, 3638
Cidade: Baixa Grande do Ribeiro / PI
Bairro: Centro
CEP: 64868-000
Tel./Whatsapp: (89) 99924-8892
Email: joseniltonbgr@hotmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PIAUÍ

Categoria
CONTADOR

Nº Registro
PI-012582/O-9

Nome
JOSENILTON CABRAL DOS SANTOS MARTINS

Nascimento
16/07/1986

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
URUCUI-PI



Assinatura do Profissional

Filiação
JOSE MARTINS SILVA
NECI CABRAL DOS SANTOS MARTINS

CPF
008.743.043-69

Documento de Identificação
2310564 SSP-PI

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro
21/08/2019

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **EAFCD8**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PIAUÍ

Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/00874304369/codigo/EAFCD8

CFC
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J C DOS SANTOS MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.686.790/0001-71
Certidão nº: 671902/2025
Expedição: 06/01/2025, às 16:14:04
Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J C DOS SANTOS MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.686.790/0001-71, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J C DOS SANTOS MARTINS
CNPJ: 30.686.790/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:29 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2025.
Código de controle da certidão: **A01B.A0D5.F64E.CD2C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PCA. CHIQUINHO EZEQUIEL, Nº 222 - CENTRO

CNPJ: 41522178000180

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

A prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, a requerimento da pessoa interessada J C DOS SANTOS MARTINS, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 17/03/2024, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	**002276**	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	**J C DOS SANTOS MARTINS**	CPF/CNPJ:	**30686790000171**
Endereço:	**RUA EZEQUIEL GOMES, 3638**	Complem:	**SALA A**
Bairro:	**CENTRO**	CEP:	**64868000**
Cidade:	**BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**		

Emissão: **18/12/2023 10:50:54** Validade: **17/03/2024** Usuário: **GABRIEL**

Número/Controle da Certidão: **B84B23E4FAE06CFB**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.686.790/0001-71 MATRIZ		13/06/2018

NOME EMPRESARIAL
J C DOS SANTOS MARTINS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MARTINS ASSESSORIA E CONTABILIDADE	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.24-8-00 - Transporte escolar
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EZEQUIEL GOMES	3638	SALA SALA A

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.868-000	CENTRO	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOSENILTONBGR@HOTMAIL.COM	(89) 3570-1383/ (89) 9924-8892

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/06/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/07/2024** às **11:47:47** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.686.790/0001-71

Razão Social: JOSENILTON CABRAL DOS SANTOS MARTINS EIR

Endereço: RUA EZEQUIEL GOMES 3638 SALA A / CENTRO / BAIXA GRANDE DO RIBEIRO / PI / 64868-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010404365032271573

Informação obtida em 06/01/2025 16:09:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CRCPI
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOSENILTON CABRAL DOS SANTOS MARTINS
REGISTRO..... : PI-012582/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.743.043-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 06/01/2025 as 16:25:52.
Válido até: 06/04/2025.
Código de Controle: 984242.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.

CRCPI
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : J C DOS SANTOS MARTINS
NOME FANTASIA.. : MARTINS ASSESSORIA E CONTABILIDADE
REGISTRO..... : PI-000768/O-5
CATEGORIA..... : EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... : 30.686.790/0001-71

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 06/01/2025 as 16:27:34.
Válido até: 06/04/2025.
Código de Controle: 406206.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001035372341

CPF/CNPJ: 30.686.790/0001-71
Nome/Razão Social: **********

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/01/2025 16:11:38
VÁLIDA ATÉ 07/03/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 0B4F09E7-DDA0-4CDE-8444-0D8AD0B00024

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001025372406

CPF/CNPJ: 30.686.790/0001-71
Nome/Razão Social: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/01/2025 16:10:49
VÁLIDA ATÉ 07/03/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: F18CD75F-E13C-4557-BC9A-9DF94D1A1125

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA

Secretária da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
XXX	XXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
JOSENILTON CABRAL DOS SANTOS MARTINS

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO(A)
SEXO	REGIME DE BENS(se casado)
Masculino	Comunhão Parcial

FILHO DE (pai): JOSE MARTINS SILVA (mãe): NECI CABRAL DOS SANTOS MARTINS

NASCIDO EM (data de nascimento)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número)	Órgão emissor	UF	CPF(número)
16/07/1986	2310564	ssp	PI	008.743.043-69

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)
XXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)	NÚMERO
RUA EZEQUIEL GOMES	3638

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial)
XXX	CENTRO	64868-000	005524 - Baixa Grande do Ribeiro

MUNICÍPIO	UF
Baixa Grande do Ribeiro	PI

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado do Piauí:

A JUNTA COMERCIAL DO Estado do Piauí	A JUNTA COMERCIAL DO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 046 - TRANSFORMACAO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX

NOME EMPRESARIAL	ENQUADRAMENTO
J C DOS SANTOS MARTINS	ME (Microempresa)

LOGRADOURO (rua,ev, etc)	NÚMERO
RUA EZEQUIEL GOMES	3638

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial)
SALA SALA A;	CENTRO	64868-000	005524 - Baixa Grande do Ribeiro

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
Baixa Grande do Ribeiro	PI	BRASIL	martins@masacontabilidade.com.br

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
100.000,00	cem mil reais

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto
Atividade Principal 6920601 Atividade Secundária 4924800, 6920602, 7711000, 7732201, 8211300	6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
13/06/2018	30.686.790/0001-71		PI	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO

Assinado 23/07/2019 digitalmente por: JOSENILTON CABRAL DOS SANTOS MARTINS:00874304369

AUTENTICAÇÃO

PI2190002828554

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 09:32 SOB Nº 22101240340.
PROTOCOLO: 190266279 DE 28/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903378217. NIRE: 22101240340.
J C DOS SANTOS MARTINS

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
SECRETÁRIO GERAL

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento Financeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

Senhor(a) Tesoureiro(a),

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária e financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2025**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

O valor total estimado da presente demanda é de **R$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais)**.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 06 de janeiro de 2025.

Oneide da Silva Siqueira

Servidor da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Excelentíssimo Senhor
Osmiranda Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

Em resposta à solicitação encaminhada a este departamento, informo que, revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, objeto do Processo Administrativo nº 001/2025, no valor estimado de **R$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais)**, na seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão / Unidade:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
Fonte de recursos:	Recursos próprios – Duodécimo
Elemento de despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Remetam-se os autos à Autoridade Competente.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 07 de janeiro de 2025.

Andrisvaldo Pereira dos Santos

Tesoureiro da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, no valor de **R$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais)**, tem adequação orçamentária e financeira.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 07 de janeiro de 2025.

Osmiranda Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À Secretaria da Câmara Municipal

Em resposta à solicitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, objeto do Processo Administrativo nº 001/2025, informo que foram realizados o Estudo Técnico Preliminar e o levantamento de preços de mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizada a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, conforme quantitativo solicitado e preço estimado, nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI	MÊS	12	R$ 4.087,50	R$ 49.050,00
				VALOR TOTAL	**R$ 49.050,00**

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará o processo de contratação, devolvam-se os autos para análise e, se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Remetam-se os autos ao Setor Requisitante.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 07 de janeiro de 2025.

Osmiranda Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – LEI Nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, prestado de forma contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da mesma Lei.

1.3. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CUSTO

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI	MÊS	12	R$ 4.087,50	R$ 49.050,00
				VALOR TOTAL	**R$ 49.050,00**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro está obrigada a prestar contas mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nas formas eletrônica (Sistema SAGRES) e documental, observados os prazos e procedimentos fixados pela Corte de Contas, bem como a cumprir as exigências da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

3.2. A Câmara não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissional da área contábil apto a executar tais atividades, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada, com responsável técnico inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

3.3. A fundamentação detalhada da contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A Câmara Municipal não elaborou Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025; por essa razão, a presente demanda não possui alinhamento com o referido plano.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços compreendem, entre outras atividades inerentes ao objeto:

- escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
- elaboração e envio da prestação de contas mensal ao TCE-PI, nas formas eletrônica (Sistema SAGRES) e documental, dentro dos prazos estabelecidos pela Corte de Contas;
- conferência e organização da documentação comprobatória das receitas e despesas;
- elaboração de balancetes, demonstrativos e relatórios exigidos pela legislação, inclusive o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, quando cabível;
- acompanhamento dos limites constitucionais e legais de despesa do Poder Legislativo;
- acompanhamento de diligências, notificações e processos junto ao TCE-PI relativos às prestações de contas elaboradas;
- orientação técnica aos servidores e à Presidência da Câmara em matéria contábil e de prestação de contas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá possuir responsável técnico contador com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade e comprovar experiência na prestação de serviços contábeis a órgãos públicos, especialmente na elaboração de prestações de contas perante o TCE-PI.

6.2. Os demais requisitos constam do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não será exigida a garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza personalíssima dos serviços técnicos especializados.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a notória especialização do contratado.

10.2. A razão da escolha do contratado e a justificativa do preço deverão constar dos autos, nos termos do art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se a compatibilidade do preço com os praticados em contratações semelhantes, conforme o art. 23, § 4º, da mesma Lei.

11. PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto.

11.2. A proposta deverá conter a descrição dos serviços, o valor mensal e o valor global (em algarismos e por extenso) e o prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação jurídica: inscrição do empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis ou ato constitutivo em vigor, conforme o caso, acompanhado de suas alterações; e documento de identificação do representante legal.

12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: comprovante de inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme o caso; prova de regularidade perante a Fazenda Federal (certidão conjunta RFB/PGFN), Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.3. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou balanço de abertura, no caso de empresas constituídas há menos de um exercício, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Qualificação técnica: certidão de registro e regularidade da empresa e/ou de seu responsável técnico no Conselho Regional de Contabilidade; e atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços contábeis compatíveis com o objeto.

12.5. Declarações: de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I); de que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV); e de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º), todos da Lei nº 14.133/2021.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência contratual, mediante ordem de serviço emitida pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal.

13.2. A prestação de contas mensal deverá ser concluída e enviada ao TCE-PI dentro dos prazos fixados pela Corte de Contas, cabendo à Câmara disponibilizar tempestivamente à contratada a documentação necessária.

13.3. As demandas pontuais da Câmara deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da ordem de serviço.

13.4. Os serviços poderão ser prestados de forma remota ou na sede da Câmara Municipal, conforme a necessidade, devendo a contratada comparecer à sede sempre que solicitado.

13.5. A contratada deverá refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São obrigações da contratante: emitir as ordens de serviço; fornecer à contratada as informações e documentos necessários à execução dos serviços; efetuar os pagamentos nas condições pactuadas; e fiscalizar a execução do contrato.

14.2. São obrigações da contratada: executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta e com a legislação; cumprir os prazos fixados pelo TCE-PI; manter, durante toda a execução, as condições de habilitação; responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo; arcar com

todos os encargos decorrentes da execução; e guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da Câmara Municipal, ou por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e informará à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência.

15.4. As comunicações entre a Câmara e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R$ 4.087,50 (quatro mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

16.2. O atesto mensal fica condicionado à comprovação do envio tempestivo da prestação de contas do mês de referência ao TCE-PI e à execução satisfatória dos demais serviços.

16.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada.

16.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a habilitação, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, ressalvado o tratamento aplicável às empresas optantes pelo Simples Nacional, mediante comprovação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla

defesa, inclusive multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula contratual.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos próprios (duodécimo) da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro no exercício de 2025, elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 08 de janeiro de 2025.

Oneide da Silva Aguiar

Servidor da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:05D5076C14006CDD

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone89-3570-1426

PORTARIA Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **MIRILANIO PORTUGUEZ DE FARIAS,** portador do RG nº 3156550 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 082.752.734-98, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

Registre-se e Publique-se.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
-PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO-

Id:09FED7D52C9E6D9D

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone89-3570-1426

PORTARIA Nº 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **MISLAINE NUNES DE HOLANDA,** portador do RG nº 4970364 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 047.284.903-43, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

Registre-se e Publique-se.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
-PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO-

Id:030E7C7B58EC6EC5

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone89-3570-1426

PORTARIA Nº 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **SUZANA LIMA DA ROCHA,** portador do RG nº 3759093 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 068.052.983-77, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

Registre-se e Publique-se.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
-PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO-

Id:089B925CCF1470BF

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone89-3570-1426

PORTARIA Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação e Pregoeiro da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, sua equipe de apoio, gestor e fiscal de contratos e dá outras providências.

O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, ao uso de suas atribuições legais e competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Piauí, e embasado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Agente de Contratação e Pregoeiro da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro e sua equipe de apoio, com competência de conduzir as Licitações, na ordem que se apresentam, sob auxílio de Assessoria Jurídica Especializada, tendo a seguinte composição:

A) JOSE MARTINS SILVA JUNIOR - CPF sob o nº 008.744.103-98 – AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO
EQUIPE DE APOIO:
B) DONIZETE BRANDÃO DE ALENCAR (CPF: 807.384.433-87);
C) ONEIDE DA SILVA AGUIAR (CPF: 634.531.901-00).

Art. 2º. Nomear DONIZETE BRANDÃO DE ALENCAR - CPF nº 807.384.433-87 e ONEIDE DA SILVA AGUIAR – CPF nº 634.531.901-00, respectivo, como Gestor e Fiscal dos contratos atinentes às licitações descritas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
-PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO-

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **08 de janeiro de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número **001/2025**, originário do Processo Administrativo nº 001/2025, que tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, com valor total estimado em **R$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais)**, e, para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	001/2025
Nº INEXIGIBILIDADE:	001/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.
VALOR ESTIMADO:	R$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "c" – Inexigibilidade – Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 08 de janeiro de 2025.

Agente de Contratação

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	001/2025
Nº INEXIGIBILIDADE:	001/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.
CONTRATADA:	J C DOS SANTOS MARTINS - ME – CNPJ nº 58.459.083/0001-61

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2025, na sede da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI, o Agente de Contratação, infra-assinado, realizou a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa **J C DOS SANTOS MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.459.083/0001-61, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI. A empresa apresentou os documentos exigidos no Termo de Referência, conforme quadro abaixo:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
DESCRIÇÃO	**VÁLIDO?**
ATO CONSTITUTIVO / REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO	SIM
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	SIM
INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ESTADUAL	• SIM
DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS (RFB/PGFN)	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	SIM
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	SIM

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	SIM
BALANÇO PATRIMONIAL / BALANÇO DE ABERTURA	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	SIM
ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA	SIM
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR (ART. 7º, XXXIII, CF)	SIM
DECLARAÇÕES DO ART. 63 DA LEI Nº 14.133/2021	SIM

Os documentos de habilitação estão em conformidade com o Termo de Referência e com o previsto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a empresa atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar, devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 08 de janeiro de 2025.

Agente de Contratação

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

DESPACHO PARA PARECER JURÍDICO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	001/2025
Nº INEXIGIBILIDADE:	001/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.
VALOR ESTIMADO:	R$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais)

Encaminho a essa Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação e controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 08 de janeiro de 2025.

Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE:
001/2025	INEXIGIBILIDADE	001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.		

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, bem como da minuta de contrato e seus anexos, em cumprimento ao art. 53, § 4º, e ao art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, com valor estimado de R$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais), a ser celebrada com a empresa J C DOS SANTOS MARTINS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 58.459.083/0001-61.

Constam dos autos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar; pesquisa de preços; solicitação e informação de dotação orçamentária; declaração de adequação orçamentária e financeira; termo de referência; documentos de habilitação da empresa e relatório de análise; e minuta do contrato.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Da inexigibilidade de licitação. O art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 estabelece ser inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, entre os quais as assessorias ou consultorias técnicas e as auditorias financeiras ou tributárias. O § 3º do mesmo artigo considera de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No mesmo sentido, o art. 25, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.295/1946, incluídos pela Lei nº 14.039/2020, dispõe que os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.

O objeto pretendido — serviços técnicos contábeis para elaboração das prestações de contas mensais da Câmara Municipal ao TCE-PI — enquadra-se nessa hipótese, por envolver atividade de natureza intelectual, dependente de conhecimento técnico especializado em contabilidade pública e da relação de confiança entre a Administração e o profissional, devendo a notória especialização da contratada estar demonstrada nos autos por meio dos atestados de capacidade técnica e da comprovação de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Da instrução processual. O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído com: documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar e termo de referência (inciso I); estimativa de despesa (inciso II); parecer jurídico (inciso III); demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários (inciso IV); comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V); razão da escolha do contratado (inciso VI); justificativa de preço (inciso VII); e autorização da autoridade competente (inciso VIII). Da análise dos autos, verifica-se que tais elementos foram atendidos ou estão previstos para a fase subsequente (autorização).

c) Do preço. Nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações por inexigibilidade a compatibilidade do preço pode ser demonstrada por meio de comparação com contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, o que consta da pesquisa de preços acostada aos autos.

d) Da minuta do contrato. A minuta contém as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, tais como objeto, vinculação ao processo e à proposta, preço e condições de pagamento, vigência, dotação orçamentária, obrigações das partes, fiscalização, sanções, hipóteses de extinção e foro.

e) Da publicidade. Recomenda-se a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72, bem como a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade** da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, bem como pela **aprovação da minuta do contrato**, devendo os autos ser

encaminhados à autoridade competente para autorização e demais providências, observadas as recomendações acima.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 09 de janeiro de 2025.

Assessor Jurídico

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, VIII, Lei Federal nº 14.133/2021)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	001/2025
Nº INEXIGIBILIDADE:	001/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.
VALOR ESTIMADO:	R$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais)

CONSIDERANDO a documentação e as informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, com fundamento no Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "c" – Inexigibilidade – Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO que restou justificada a razão da escolha do contratado;

CONSIDERANDO que ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência e que sua proposta comercial atende às especificações do objeto pretendido;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária e a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Minuta do Contrato; e

AUTORIZO a **INEXIGIBILIDADE nº 001/2025** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, nos termos do Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "c" –

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Inexigibilidade – Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme Processo Administrativo nº 001/2025, cuja contratação deverá ser celebrada com a empresa **J C DOS SANTOS MARTINS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.459.083/0001-61, com sede na Av. Sebastião Leal, nº 5990, Bairro de Fátima, CEP 64.868-000, Baixa Grande do Ribeiro – PI, representada por seu titular Josenilton Cabral dos Santos Martins, inscrito no CPF sob o nº 022.680.833-57. A contratação terá valor global de **R$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.087,50 (quatro mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em conformidade com a proposta apresentada.

Publique-se o presente ato em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 09 de janeiro de 2025.

Osmiranda Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO E J C DOS SANTOS MARTINS - ME.

CONTRATANTE: **A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.170.237/0001-34, com sede na Rua Marcos Vieira, nº 1621 – CEP 64.868-000, Centro, Baixa Grande do Ribeiro – PI, representado neste ato por seu presidente o Sr. Osmiranda Pereira da Silva.

CONTRATADA: **J C DOS SANTOS MARTINS - ME,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 58.459.083/0001-61, com sede na AV. SEBASTIÃO LEAL, 5990, BAIRRO DE FÁTIMA, CEP: 64.868-000, Baixa Grande do Ribeiro-PI. Neste ato representado por seu proprietário o sr. J C DOS SANTOS MARTINS - ME, inscrito no CPF nº 022.680.833-57.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI,** conforme a inexigibilidade nº 001/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS**

PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, conforme especificações e quantidades constantes do inexigibilidade nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a inexigibilidade nº 001/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento;

III – Fornecer os itens objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório INEXIGIBILIDADE nº 002/2025;

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do fornecimento, será emitido recibo de todos os itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral dos Municípios, no elemento de despesa 339039 – Outros Serviços – Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global R$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais), conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, em moeda nacional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou de INEXIGIBILIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo segundo do art. 175 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, 10 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CONTRATANTE

J C DOS SANTOS MARTINS - ME
CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI).
CONTRATADA: J C DOS SANTOS MARTINS - ME, com sede na Rua Ezequiel Gomes, 3638 – Centro – Baixa Grande do Ribeiro-PI, CEP: 64.868-000.
OBJETO: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
VIGÊNCIA: 10/01/2025 a 10/01/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021.
Valor do Contrato mensal: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Data da Assinatura: 10/01/2025

VEÍCULO DE IMPRENSA OFICIAL • TCE - PI • HABILITADO PELA IN TCE-PI 000-18

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

"Verba Volant, Scripta Manent"

Órgão de Consulta e Apoio da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado

ICP Brasil

IVC

ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)

Capital: R$ 7,65 (S/ Remessa) | Caderno A | Ano XXIII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 15 de Janeiro de 2025 • Edição VCCXXXIX | Interior: R$ 8,14 (C/ Remessa)

Acervo das Edições Arquivado e Protegido em Sala-Cofre do TCE/PI

Id:030E7D92BE7FF44C

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI).
CONTRATADA: J C DOS SANTOS MARTINS - ME, com sede na Rua Ezequiel Gomes, 3638 – Centro – Baixa Grande do Ribeiro-PI, CEP: 64.868-000.
OBJETO: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
VIGÊNCIA: 10/01/2025 a 10/01/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021.
Valor do Contrato mensal: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Data da Assinatura: 10/01/2025

Id:13B5BF3720F7F034

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ERRATA DO RESULTADO FINAL EDITAIS LEI PAULO GUSTAVO MILTON BRANDÃO – PI

Ante o erro de digitação no Extrato de divulgação do resultado do edital 02 – Apoio à propostas das demais áreas culturais exceto audiovisual, publicado do Diário Oficial dos Municípios, pag 684, no dia 30/12/2024, Edição VCCXXVIII. **Do Agente de cultura:**

Onde se lê:

AGENTE DE CULTURA	GIRLANE DE OLIVEIRA BORGES	APROVADO(A)

Leia – se:

AGENTE DE CULTURA	CARLIANE DE OLIVEIRA BORGES	APROVADO(A)

MILTON BRANDÃO PI

MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL União e Reconstrução

Poder Legislativo:

Água Branca Pag. 316
Amarante Pag. 481
Aroeiras do Itaim Pag. 190
Avelino Lopes Pag. 318
Baixa Grande do Ribeiro Pag. 01
Bela Vista do Piauí Pag. 460
Betânia do Piauí Pag. 324
Bom Jesus Pag. 481
Campo Maior Pag. 319
Caraúbas do Piauí Pag. 481
Cocal Pag. 233
Cocal de Telha Pag. 460
Cocal dos Alves Pag. 12
Dom Inocêncio Pag. 02
Eliseu Martins Pag. 33
Fronteiras Pag. 64
Ilha Grande Pag. 145
Lagoa do Sítio Pag. 93
Manoel Emídio Pag. 376
Marcos Parente Pag. 479
Monsenhor Hipólito Pag. 73
Morro do Chapéu do Piauí Pag. 479
Nova Santa Rita Pag. 263
Oeiras Pag. 229
Palmeirais Pag. 423
Patos do Piauí Pag. 448
Pau D'Arco do Piauí Pag. 422
Pedro Laurentino Pag. 66
Piracuruca Pag. 16
Redenção do Gurguéia Pag. 11
Santa Cruz dos Milagres Pag. 477
São Gonçalo do Gurguéia Pag. 46
São Gonçalo do Piauí Pag. 146
São João do Arraial Pag. 424
São Julião Pag. 459
São Luís do Piauí Pag. 425
Uruçuí Pag. 421
Vila Nova do Piauí Pag. 482

Poder Executivo:

Água Branca Pag. 197
Alagoinha do Piauí Pag. 92
Alto Longá Pag. 06
Anísio de Abreu Pag. 335
Antônio Almeida Pag. 09
Aroazes Pag. 198
Arraial Pag. 14
Avelino Lopes Pag. 15
Baixa Grande do Ribeiro Pag. 138
Barras Pag. 200
Batalha Pag. 64
Bela Vista do Piauí Pag. 274
Belém do Piauí Pag. 86
Bertolínia Pag. 91
Boa Hora Pag. 411
Bom Jesus Pag. 205
Bonfim do Piauí Pag. 352
Boqueirão do Piauí Pag. 223
Brasileira Pag. 95
Cabeceiras do Piauí Pag. 144
Caldeirão Grande do Piauí Pag. 228
Campo Alegre do Fidalgo Pag. 413
Campo Grande do Piauí Pag. 412
Campo Largo do Piauí Pag. 432
Campo Maior Pag. 147
Canavieira Pag. 76
Canto do Buriti Pag. 122
Capitão de Campos Pag. 424
Capitão Gervásio Oliveira Pag. 482
Capitão G. Oliveira (LRF) Pag. 484
Caracol Pag. 30
Caridade do Piauí Pag. 125
Castelo do Piauí Pag. 65
Cocal Pag. 62
Cocal dos Alves Pag. 162
Corrente Pag. 165
Cristino Castro Pag. 72
Curimatá Pag. 290
Dirceu Arcoverde Pag. 292
Dom Inocêncio Pag. 168
Elesbão Veloso Pag. 230
Eliseu Martins Pag. 425
Fartura do Piauí Pag. 08
Flores do Piauí Pag. 118
Floresta do Piauí Pag. 108
Francinópolis Pag. 171
Francisco Ayres Pag. 16
Fronteiras Pag. 265
Gilbués Pag. 81
Guadalupe Pag. 55
Guaribas Pag. 05
Ilha Grande Pag. 261
Inhuma Pag. 370
Itainópolis Pag. 233
Jacobina do Piauí Pag. 427
Jatobá do Piauí Pag. 52
João Costa Pag. 137
Joaquim Pires Pag. 172
Joca Marques Pag. 432
José de Freitas Pag. 275
Juazeiro do Piauí Pag. 482
Júlio Borges Pag. 173
Jurema Pag. 483
Lagoa Alegre Pag. 174
Lagoa de São Francisco Pag. 482
Lagoa do Piauí Pag. 175
Madeiro Pag. 17
Manoel Emídio Pag. 480
Marcolândia Pag. 176
Massapê do Piauí Pag. 104
Miguel Alves Pag. 183
Miguel Leão Pag. 106
Milton Brandão Pag. 01
Monsenhor Hipólito Pag. 466
Monte Alegre do Piauí Pag. 266
Morro Cabeça no Tempo Pag. 190
Morro do Chapéu do Piauí Pag. 352
Murici dos Portelas Pag. 305
Nova Santa Rita Pag. 351
Novo Oriente do Piauí Pag. 267
Novo Santo Antônio Pag. 85
Olho D'Água do Piauí Pag. 342
Padre Marcos Pag. 205
Pajeú do Piauí Pag. 374
Parnaguá Pag. 46
Patos do Piauí Pag. 66
Paulistana Pag. 312
Pavussu Pag. 127
Pedro II Pag. 371
Picos Pag. 461
Piracuruca Pag. 433
Piripiri Pag. 436
Porto Pag. 442
Porto Alegre do Piauí Pag. 481
Redenção do Gurguéia Pag. 445
Regeneração Pag. 335
Riacho Frio Pag. 310
Ribeiro Gonçalves Pag. 05
Santa Filomena Pag. 272
Santana do Piauí Pag. 269
Santo Antônio de Lisboa Pag. 480
Santo Antônio dos Milagres Pag. 264
Santo Inácio do Piauí Pag. 05
São Braz do Piauí Pag. 03
São Francisco de Assis do Piauí Pag. 13
São Gonçalo do Gurguéia Pag. 483
São Gonçalo do Piauí Pag. 325
São João do Piauí Pag. 102
São Julião Pag. 330
São Lourenço do Piauí Pag. 327
São Luís do Piauí Pag. 314
São Miguel da Baixa Grande Pag. 102
São Miguel do Fidalgo Pag. 184
São Miguel do Tapuio Pag. 483
São Raimundo Nonato Pag. 483
Sebastião Leal Pag. 02
Simões Pag. 43
Simplício Mendes Pag. 268
Socorro do Piauí Pag. 51
Sussuapara Pag. 303
União Pag. 297
Uruçuí Pag. 48
Valença do Piauí Pag. 03
Várzea Branca Pag. 340
Várzea Grande Pag. 34
Vera Mendes Pag. 85
Vila Nova do Piauí Pag. 187

Outros:

AVEP - União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí Pag. 17
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI Pag. 334

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Órgão : CAMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

nº processo TCE
CW-021327/25

nº contrato
001/2025

nº processo administrativo
001/2025

procedimento origem
Inexigibilidade

objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

nome do contratado
J C DOS SANTOS MARTINS - ME

cpf/cnpj
58.459.083/0001-61

data da assinatura
10/01/2025

valor contratado
R$49.050,00

data do cadastro
23/09/2025

data últ. alteração
23/09/2025

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2025, DA INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PIAUÍ E A EMPRESA J C DOS SANTOS MARTINS - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 05.170.237/0001-34, com sede na Rua Marcos Vieira, n° 1621 – CEP 64.868-000, Centro, Baixa Grande do Ribeiro – PI, representado neste ato por seu presidente o Sr. Osmiranda Pereira da Silva.

CONTRATADA: **J C DOS SANTOS MARTINS - ME,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 58.459.083/0001-61, com sede na AV. SEBASTIÃO LEAL, 5990, BAIRRO DE FÁTIMA, CEP: 64.868-000, Baixa Grande do Ribeiro-PI. Neste ato representado por seu proprietário o sr. J C DOS SANTOS MARTINS - ME, inscrito no CPF n° 022.680.833-57.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI,** conforme a Inexigibilidade n° 001/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** do respectivo contrato, passará a viger com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**: O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/21. Conforme a referida lei prorroga-se o presente contrato por igual período. Assim sendo, prorroga-se sua vigência até o dia 31/12/2026".

CLÁUSULA SEGUNDA

Com o propósito de celebrar o presente termo aditivo, a comissão permanente de licitação solicitou da Empresa "J C DOS SANTOS MARTINS – ME" a apresentação de documentos que comprovassem a habilitação profissional, bem como de pelo menos 01 (um) atestado de capacitação técnico-profissional que comprove a experiência prévia nas áreas do direito público. A solicitação foi prontamente atendida, e os documentos que comprovam a capacidade técnica estão anexados neste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 18 de dezembro 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
CONTRATANTE

J C DOS SANTOS MARTINS – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____CPF _____

2º) _____CPF _____

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:089B9BE987E43A03

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025,
DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PIAUÍ E A EMPRESA J C DOS SANTOS MARTINS – ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.170.237/0001-34, com sede na Rua Marcos Vieira, nº 1621 – CEP 64.868-000, Centro, Baixa Grande do Ribeiro – PI, representado neste ato por seu presidente o Sr. Osmiranda Pereira da Silva.

CONTRATADA: **J C DOS SANTOS MARTINS - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 58.459.083/0001-61, com sede na AV. SEBASTIÃO LEAL, 5990, BAIRRO DE FÁTIMA, CEP: 64.868-000, Baixa Grande do Ribeiro-PI. Neste ato representado por seu proprietário o sr. J C DOS SANTOS MARTINS - ME, inscrito no CPF nº 022.680.833-57.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELACIONADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, conforme a Inexigibilidade nº 001/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA do respectivo contrato, passará a viger com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/21. Conforme a referida lei prorroga-se o presente contrato por igual período. Assim sendo, prorroga-se sua vigência até o dia 31/12/2026".

CLÁUSULA SEGUNDA

Com o propósito de celebrar o presente termo aditivo, a comissão permanente de licitação solicitou da Empresa "J C DOS SANTOS MARTINS – ME" a apresentação de documentos que comprovassem a habilitação profissional, bem como de pelo menos 01 (um) atestado de capacitação técnico-profissional que comprove a experiência prévia nas áreas do direito público. A solicitação foi prontamente atendida, e os documentos que comprovam a capacidade técnica estão anexados neste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 18 de dezembro 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
CONTRATANTE

J C DOS SANTOS MARTINS – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ CPF _____

2º) _____ CPF _____

Id:0B6226DA42F837FB

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí
CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br

PORTARIA RETIFICADORA Nº 010, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº **079, de 12 de dezembro de 2025**, publicada no Diário Oficial do Município, para alterar o cargo da servidora **LUZINEIDE NERES PACHECO**, passando a constar a seguinte redação:

Onde se lê:

"CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS"

Leia-se:

"CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES".

Art. 2º Ficam mantidos **inalterados os demais termos** da Portaria nº 079/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, aos 07 dias do mês de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Poder Legislativo

JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 064.108.233-03
07/01/2026

Id:167C529D2F4839D1

1

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 01/2026 Guadalupe-PI, 05 de janeiro de 2026.

O Presidente da Câmara municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, Sr. ADÃO DA SILVA MOURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 93 no parágrafo XV da Lei Orgânica do Município, e o Regimento Interno no art. 17, parágrafo VII, deste Poder.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal, o Sr. **CARLOS DANIEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade/CPF nº. 016.312.163-09, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guadalupe, cinco de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Comunique-se
Publique-se
Cumpra-se

Adão da Silva Moura
CPF: 027.174.543-49
Presidente

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Órgão : CAMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

nº processo TCE	nº contrato
CW-021327/25	**001/2025**

nº processo administrativo	tipo do incidente
001/2025	**Termo aditivo**

data da assinatura	data do cadastro	últ alteração
18/12/2025	**28/10/2026**	**28/10/2026**

Eventos do(a) Termo aditivo

Evento	Descrição
Prorrogação de vigência	1º Termo Aditivo da Inexigibilidade nº 001/2025